

- Assembleia da Escola -

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO  
TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

**Artigo 1.º**

**Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral conducente à constituição de novo conselho técnico-científico deve ser desencadeado 60 dias consecutivos antes do final do mandato do órgão eleito.
2. O início do processo eleitoral reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral para a afixação dos regulamento e calendário eleitorais.
3. Compete ao diretor da Escola a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral referido no número anterior.
4. O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo diretor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º deste regulamento.

**Artigo 2.º**

**Constituição**

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por vinte membros eleitos, assim distribuídos:
  - a) Catorze professores de carreira;
  - b) Dois Equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria;
  - c) Dois docentes com grau de doutor não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato não inferior a um ano;
  - d) Dois docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.

2. No caso de não ser possível preencher as quotas previstas em uma ou mais alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas sucessivamente pelas alíneas a), c) d) e b).

### **Artigo 3.º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. Na eleição dos representantes do corpo dos professores de carreira, são eleitores todos os membros desse corpo.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos equiparados a professor, são eleitores todos os equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria.
3. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes com o grau de doutor não abrangidos pelos números anteriores, são eleitores todos os docentes nessas condições e em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.
4. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes com o título de especialista não abrangidos pelos números anteriores, são eleitores todos os docentes nessas condições e em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.

### **Artigo 4.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo diretor da escola, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral.

### **Artigo 5.º**

#### **Eleição**

1. A eleição dos representantes de cada corpo será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com exceção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.
2. O pedido de dispensa a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao diretor, devidamente fundamentado e entregue nos serviços de pessoal até 72 horas antes do início do ato eleitoral.

3. Por cada membro eleito, pressupõe-se a eleição de um suplente, exceto quando o número de elegíveis não seja suficiente para preencher todos os lugares de suplentes.

### **Artigo 6º**

#### **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída pelos elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 1º.
2. A mesa eleitoral referida no número anterior é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
3. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 11h00 às 20h00.
4. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
5. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
6. Os boletins de voto são separados por corpos, devidamente identificados.
7. O número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher.

### **Artigo 7º**

#### **Regime de votação**

Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

### **Artigo 8º**

#### **Continuidade das operações eleitorais**

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

### **Artigo 9º**

#### **Contagem dos votantes e boletins**

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

### **Artigo 10º**

#### **Ata**

Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

### **Artigo 11º**

#### **Boletins de voto objeto de reclamação**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

### **Artigo 12º**

#### **Divulgação dos resultados**

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

### **Artigo 13º**

#### **Apuramento dos eleitos**

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.

2. O apuramento dos representantes eleitos de cada corpo faz-se por maioria relativa.

3. Em caso de empate entre dois ou mais membros, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESAS. No caso de persistir o empate será eleito o que detiver maior antiguidade na categoria.

3. A ata final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.

4. A ata final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

**Artigo 14º****Reclamações**

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

**Artigo 15º****Homologação dos resultados eleitorais**

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPS, para homologação.

**Artigo 16º****Entrada em funcionamento**

Após a eleição dos membros do conselho técnico-científico, o presidente do antigo conselho científico assume, transitoriamente, a presidência, até à eleição do novo presidente.

